



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.450, de 05 de dezembro de 2023.**

**AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS-PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NA FORMA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2003, À EMPRESA MACAMO ALIMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, abaixo identificada, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - MACAMO ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Guatemala, 51 – Bairro Santo Afonso – Novo Hamburgo – RS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.080.804/0001-79.

**II – OBJETO SOCIAL:** Empresa voltada ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa inicie suas atividades no nosso município e com isso gerando mais empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento iniciando as atividades em Campo Bom, na Av. Presidente Vargas, 1120, pretendendo implantar 108 (cento e oito) novos postos de trabalho em 5 anos.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
90	97	102	106	108

**VI – CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita Bruta):**

<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>	<b>2028</b>
R\$ 90.000.000,00	R\$ 100.440.000,00	R\$ 112.096.800,00	R\$ 125.112.816,00	R\$ 139.647.194,00

**VII - ESPÉCIE DE INCENTIVO A SER CONCEDIDO À BENEFICIÁRIA:**



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

AUXÍLIO PARA PAGAMENTOS LOCATIVOS, consiste em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme Art.4º, inciso VII, alínea "a" da Lei Municipal 2499/2003.

**VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

- a) instalar-se no município de Campo Bom, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei;
- b) permanecer em atividade, definida nesta Lei, no município de Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei;
- c) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;
- d) comprovar, até o último dia do ano, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, durante o prazo de 05 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** O pagamento do auxílio descrito nesta Lei, somente será realizado, após a demonstração do comprovante de pagamento mensal dispensado pela empresa requerente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 05 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração,  
Substituta.